



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**FACULDADE DE DIREITO**

**DEPARTAMENTO DE DIREITO CIVIL**

Disciplina: DCV 0412 – Direito das Sucessões

Docente: Professor Associado Otavio Luiz Rodrigues Junior

(1) Analise a transmissibilidade de direitos do *de cuius* à luz do direito sucessório. É possível a transmissão do direito à reparação por dano moral sofrido pelo *de cuius*?

(2) “O princípio da dignidade da pessoa humana é, com as ressalvas cabíveis, um elemento fortemente manipulável retoricamente, pois ‘fundamentaria tudo o que o intérprete quisesse. Diz-se qualquer coisa sobre qualquer coisa. Não por acaso, o Código Civil está refém da subjetividade judicial”

No texto acima, Roberta Maria Rangel, citando Lênio Streck, fala sobre o vazio semântico da dignidade da pessoa humana. Explique se no caso do RE 878.694 o uso da dignidade da pessoa humana foi adequado para a solução do caso, confrontando o voto vencedor com o perdedor, bem como com a opinião de Roberta Maria Rangel.

(3) Diferencie herança e legado, bem como sucessão legítima e sucessão testamentária.

(4) É correto afirmar que o art. 1.790 do Código Civil violaria o “princípio da vedação ao retrocesso”, por propiciar aos companheiros regime mais restritivo que o do regime que vigorava anteriormente pela Lei 8.971 (art. 2º) e Lei 9.278/96 (art. 7º)? Justifique.

(5) Por que a inconstitucionalidade do art. 1.790 pode ser considerada uma violação do princípio da autonomia da vontade? Explique.